



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei n° 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de setembro de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

**1. Relatório**

Saldo inicial dos recursos R\$. 7.815.751,56 (Sete milhões oitocentos e quinze mil setecentos e cinquenta e hum reais e cinquenta e seis centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 77.849.102,75 (Setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 381.261,57 (Trezentos e oitenta e hum mil duzentos e sessenta e hum reais e cinquenta e sete centavos). Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho no valor de R\$. 3.061,50 (Três mil sessenta e hum reais e cinquenta centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 78.233.425,82 (Setenta e oito milhões duzentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 57.406.195,92 (Cinquenta e sete milhões quatrocentos e seis mil cento e noventa e

cinco reais e noventa e dois reais) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 9.534.093,38 (Nove milhões quinhentos e trinta e quatro mil noventa e três reais, trinta e oito centavos). Anulação de receita extra-orçamentária no valor de R\$. 1.403,82 (Hum mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Gastos no valor de R\$. 12.361,00 (Doze mil, trezentos e sessenta e hum reais) processo nº 24490830 - pagamento de saldo referente a aquisição de projetores de multimídia nos EUA. Totalizando o valor mensal em R\$. 66.954.054,12 (Sessenta e seis milhões novecentos cinquenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 19.095.123,26 (Dezenove milhões, noventa e cinco mil, cento vinte e três reais e vinte e seis centavos).

## **2. Parecer**

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União, como também não houve repasse voluntário do Estado de Goiás.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil e por corte de ponto devido ao movimento de greve dos professores.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação. Está em andamento solicitação, do Confundeb, para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativos. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõem os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO)

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informação sobre o gasto de exercício anterior referente aos processos de nº 24490830. O processo não se encontrava no órgão quando da diligência dos conselheiros. Este gasto não pode ser pago com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do Conselho do FUNDEB.

### **3. Conclusão**

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

**É o relatório.**

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO

*Verbas públicas: Controle de todos, transparência do Estado.*